

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 1939/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *fornecimento de conjunto de placas Fujitsu para aparelhos de condicionadores de ar, para atendimento de chamados em aberto, da 1ª Vara do Trabalho de Maringá e do Fórum Trabalhista de Paranaguá*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Manutenção

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta da empresa **FLEX CLIMA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 11.487.167/0001-45)**, por dispensa de licitação, para *fornecimento de conjunto de placas Fujitsu para aparelhos de condicionadores de ar, para atendimento de chamados em aberto, da 1ª Vara do Trabalho de Maringá e do Fórum Trabalhista de Paranaguá*, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 1). Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PLACA K18RE-1807HUE-TRO-SV)	1	R\$ 1.053,00	R\$ 1.053,00
2	PLACA DISPLAY CONDENSADORA	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

FRETE : R\$ 85,00

TOTAL: R\$ 1.228,00

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação faz-se necessária para atendimento aos chamados 8885026, aparelhos 162243 e 162245, da 1ª Vara do Trabalho de Maringá e 8641079, aparelho 171698, do Fórum Trabalhista de Paranaguá, os quais estão parados aguardando a troca destas peças. O valor destas peças é elevado e poderia superar o máximo do valor de peças previsto pelo Contrato 23/2023 no ano de 2025, além de termos encontrado oferta mais conveniente com o fornecedor da peça, o que motivou a realização da presente CD. O serviço de substituição está abrangido no CT 23/2023 e será realizado sem custo extra ao TRT, pela empresa BRASLIMP".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a 03 fornecedores e pesquisas através de páginas de internet de lojas especializadas no ramo, tendo sido escolhida a empresa que exigiu **o menor preço global, com exceção do item 1**, conforme a planilha estimativa que compõe a proposta de orçamento. Tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. O valor total da contratação, R\$ 1.228,00, está previsto no Plano de Contratações da SEA para 2025 e será executado integralmente no presente exercício.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 1.228,00** para o presente exercício, em favor da empresa **FLEX CLIMA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 11.487.167/0001-45)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

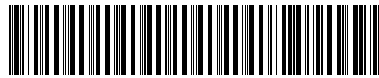
1 Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/ 4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 31/03/2025 13:40 / Alt: IURISCHOCAIR - 31/03/2025 15:06



100000000000000000000000003156368